

<b>POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO POP 02 ANÁLISES LABORATORIAIS</b>		<b>Página: 01 a 05</b>
<b>Elaborado em:</b>	<b>Versão: 01</b>	

## **1. OBJETIVO**

Estabelecer sistemática para elaboração e execução de programa de análises laboratoriais do SIM, visando o monitoramento e a verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal, água de abastecimento e matéria prima.

### **1.2 ABRANGÊNCIA**

Em todos os serviços e estabelecimentos registrados nos SIMs dos municípios consorciados no CISGA.

## **2. PROCEDIMENTO**

As análises de produtos, matéria-prima e água de abastecimento são regulamentadas pelo Decreto Modelo CISGA aprovado em cada Município pertencente ao Consórcio que participe deste Sistema de Inspeção. Os procedimentos referentes às análises oficiais são prerrogativa do(a) MV e do(a) Auxiliar de Inspeção devidamente treinado e capacitado, seguindo as diretrizes estipuladas no Manual de coleta de amostras de produtos de origem animal publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponível em: <https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal>.

Caso o estabelecimento não esteja produzindo o produto solicitado no Cronograma de análises (ANEXO 1), ou por qualquer outro motivo que a fiscalização julgar necessário, deverá ser alterado o produto a ser coletado e informado no cronograma.

As requisições de análises próprias e /ou do laboratório devem ser arquivadas. O arquivamento físico dos laudos deverá ser realizado em pasta específica.

Com o recebimento do Laudo de Ensaio este deverá ser impresso, carimbado, datado e assinado pelo conferente. Se os valores estiverem dentro dos parâmetros legais definidos será carimbado com Ciente e/ou RECEBIDO. Caso haja não conformidade será carimbado com insatisfatório datado assinado e seguirá o Rito descrito nos Decretos Municipais (no caso de primeira não conformidade será emitida Notificação, já em segundo Laudo Não conforme será lavrado AI e seguirá o rito processual previsto em legislação).

Na medida do possível, o(a) MV não devem comunicar ao estabelecimento a data da coleta oficial, para não perder o caráter sigiloso e o elemento surpresa de fiscalização. Caso seja necessário, pode-se questionar o estabelecimento acerca da programação de produção, se houver a necessidade da coleta de algum produto que seja produzido com

menor frequência. Os laboratórios possuem suas próprias políticas de dias e horários de recebimento de amostras. A decisão de datas cabe ao(a) MV, não sendo escolha do estabelecimento. As amostras de água não podem ultrapassar 24h do momento da coleta para chegar ao laboratório. Logo, atenção especial deve ser dada à data dessas coletas. As coletas e/ou acompanhamento devem ser realizadas pelo SI.

Conforme a disponibilidade, deve-se utilizar saco-lacre específico para as coletas oficiais. Quando não houver, utilizar sacos plásticos transparentes e resistentes. Amostras de produtos destinadas a análises FQ devem ser lacradas separadamente das amostras de análises MB.

Os frascos para coletas são disponibilizados pelos laboratórios e têm prazo de validade definidos. Caso estejam vencidos, devem ser devolvidos ao laboratório pelo SI e substituídos.

Na avaliação dos resultados de cada parâmetro, caso o valor do resultado do laudo esteja fora dos parâmetros vigentes, deve-se levar em consideração a incerteza da medição, se esta for especificada no laudo. Sem essa especificação, o valor encontrado é final, sem cálculos. A incerteza de medição informada deve ser subtraída ou adicionada ao valor do resultado, obtendo-se dessa forma um valor que considera essa incerteza. Caso o valor final obtido ainda não atenda aos parâmetros, então a amostra está em desacordo com os padrões legais.

Os documentos emitidos quando de análises em desacordo devem ser encaminhados ao Estabelecimento e devem ser recebidos e assinados apenas pelo responsável legal da empresa ou por procurador legalmente constituído para tal.

As quantidades de produtos a serem coletados devem respeitar o disposto na Instrução Normativa que institui os procedimentos para cálculo do Risco Estimado associado ao estabelecimento para determinar a frequência mínima de fiscalização e coletas oficiais.

## **2.1 COLETA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS**

Os procedimentos de coleta de amostras devem seguir o Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal utilizado pelo Ministério da Agricultura.

Em caso de produtos embalados, deve-se garantir que as embalagens coletadas estejam íntegras. Caso necessário, coletar várias amostras para atingir o peso mínimo exigido pelo laboratório, sempre do mesmo lote. Os parâmetros avaliados para análises FQ e MB devem seguir o disposto na legislação vigente que determina a utilização das Tabelas do MAPA, a IN Anvisa e os RTIQs específicos.

Produtos com temperaturas de conservação diferentes (temperatura ambiente, resfriados ou congelados) devem ser lacrados separadamente. O acondicionamento da amostra lacrada, sua conservação e encaminhamento ao laboratório são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e será suspensa provisoriamente a fabricação do produto não conforme bem como sua comercialização, sendo que o lote em questão deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao servidor do S.I.M. e/ou Coordenador do SI para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SI documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do resultado da análise não conforme.

- O estabelecimento deverá solicitar produção de um novo lote destinado a nova análise para o parâmetro em desconformidade.
- Caso haja no estabelecimento lotes subsequentes do produto em desconformidade, o estabelecimento poderá solicitar a utilização destes lotes para realização de novas análises.
- Caso o estabelecimento opte por produzir novo lote para análise, os produtos referidos no parágrafo anterior deverão ser inutilizados pelo próprio com acompanhamento do SI.
- O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais vigentes.
- Em caso de nova não conformidade, o lote analisado será inutilizado e será lavrado Auto de Infração, permanecendo a produção e comercialização do referido produto suspensa.
- Para a fabricação de novo lote, o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior, acrescidas da obrigatoriedade de informar a(s) data(s) e horário(s) de produção do novo lote ao Serviço de Inspeção, que constituirá o primeiro “teste para liberação” ou “TL”;
- A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do SI onde, o lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.
- A produção e a comercialização do produto serão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais do lote analisado no “TL”.

Com o aparecimento do lote não conforme no “TL”, cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se penalidade de multa por cada “TL” não conforme. O estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto caso apresente o terceiro TL em desconformidade com a legislação.

Para o retorno das atividades nos casos de suspensão por terceiro TL não conforme o estabelecimento deverá solicitar a produção de novo TL. A liberação das atividades do estabelecimento se dará somente após a produção de três novos lotes em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SI.

A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento automático do registro do estabelecimento junto ao SI.

## **2.2 COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO**

A amostra de água de abastecimento a ser coletada pode ser oriunda de qualquer ponto do estabelecimento, não há necessidade de escolher os pontos determinados nos autocontroles.

Em se tratando de análise de água de abastecimento interno, com o aparecimento de uma análise microbiológica e/ou físico-química não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SI documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise



não conforme. No mesmo prazo será realizada nova coleta oficial de água. Se o resultado desta análise permanecer em desacordo com os padrões legais, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade de multa e a produção do estabelecimento será suspensa provisoriamente, até que o mesmo apresente uma análise em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SI. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo SI em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CISGA - SICISGA

ANEXO 1- CRONOGRAMA DE COLETA DE ÁGUA E PRODUTOS.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>NOME DO MUNICÍPIO</b> – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CALENDÁRIO DE COLETA DE PRODUTO/ÁGUA 2021		<b>BRASÃO DO MUNICÍPIO</b>
	EMPRESA:	SIM:	
	CNPJ:	END.:	
	001 –	006 –	
	002 –	007 –	
	003 –	008 –	
004 –	009 –		

JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO				
COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)		P001MB			Atac. (AI)		ÁQUAMB			Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)		P007MB			Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)		P001FQ			Atac. (AI)					Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)		P007FQ			Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)					Atac. (AI)					Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)					Atac. (AI)					Atac. (AI)	
OBS:					OBS:					OBS:				
Visto Diretor D/POA:					Visto Diretor D/POA:					Visto Diretor D/POA:				
ABRIL					MAIO					JUNHO				
COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO	COLETAR	DATA	C/C	LABORATÓRIO	AÇÃO
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)		P003MB			Atac. (AI)					Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)					Atac. (AI)					Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)					Atac. (AI)					Atac. (AI)	
			Unidades (FIT)					Unidades (FIT)					Unidades (FIT)	
			Atac. (AI)					Atac. (AI)					Atac. (AI)	
OBS:					OBS:					OBS:				
Visto Diretor D/POA:					Visto Diretor D/POA:					Visto Diretor D/POA:				

INSTRUÇÕES

Em caso de análise em desacordo, notificar a empresa e inutilizar o restante do lote. Análises para orientação/liberação contarão como análise extra do mês, incidindo a mesma no mês de coleta e cumprir o calendário normalmente. Empresas que não produzirem o produto programado (Ex. 001) dentro do mês programado deverão coletar o produto seguinte na numeração (Ex. 004). Quando vici o líquido do laudo. Empresas que não realizarem análise deverão ser autuadas por não cumprimento de cronograma.